



A Digitalização no Ministério Público

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exmos. Colegas, Senhoras e Senhores,

Foi com enorme satisfação que acolhi o convite para participar na 3.^a Edição do EXPOJUD Portugal, a qual incide sobre uma das temáticas mais relevantes para a Justiça em geral e para o Ministério Público em particular, e que pretende abordar a sua transformação digital no domínio da Justiça.

Nesta breve intervenção, abordarei a temática da prova digital e dos seus desafios, designadamente nas áreas da investigação criminal, da obtenção e tratamento da prova digital.

Abordarei, ainda, um dos temas mais desafiadores da atualidade, que é a utilização da Inteligência Artificial, particularmente num momento em que se encontra em preparação uma estratégia para o emprego desta tecnologia pelo Ministério Público em Portugal.

Terminarei com um breve apontamento sobre o caminho de desenvolvimento tecnológico, até aqui trilhado, pelo Ministério Público.

1. A apreensão da prova digital

A prova digital pode ser definida como *toda a informação guardada ou transmitida em formato binário com valor probatório em tribunal* e assume hoje uma importância determinante na investigação criminal.

O primeiro desafio relevante, na recolha de prova digital, coloca-se, desde logo, no momento da realização das buscas e na apreensão de dados informáticos na medida em que é fundamental selecionar a informação ou prova útil e necessária, evitando-se a recolha de informação irrelevante e que nada interessa à investigação. Por outro



lado, existem, por vezes, dificuldades no acesso à informação digital. A prova, para além de constar em vários suportes, suscita dificuldades de análise, em consequência da enorme quantidade de informação apreendida. Estas operações visam identificar os concretos dados que têm relevância probatória para o objeto da investigação no inquérito.

O problema da *apreensão de dados* comporta dificuldades, nomeadamente:

- a) Se a prova está armazenada em suportes com medidas de segurança reforçada, designadamente ao nível da encriptação;
- b) Se os dispositivos de armazenamento (fixos, móveis, em nuvem ou armazenados em servidores localizados noutras continentes) estiverem protegidos com medidas de restrição de acesso aos dados.

Exige-se, para acesso à prova, a realização de exames forenses em ambiente digital e de perícias informáticas, para as quais, diga-se, são escassos os recursos materiais e humanos, disponíveis no sistema formal de justiça, não obstante a mensagem de que houve um reforço significativo dos meios tecnológicos da Polícia Judiciária, nomeadamente ao nível das perícias informáticas.

Sucede que as aplicações tecnológicas necessárias para este desiderato são essencialmente proprietárias, tendo a sua aquisição e manutenção um custo crescentemente elevado, para além dos recursos necessários para a formação e certificação dos peritos na sua utilização, ela própria com um custo, igualmente elevado.

Quer os órgãos de polícia criminal, quer o Ministério Público, já dispõem de algumas ferramentas tecnológicas neste âmbito, se bem que manifestamente insuficientes para as crescentes necessidades.



2. A Análise da prova digital

A análise da prova – muitas vezes em suporte digital e outras vezes em suporte de papel, mas objeto de digitalização para facilitar a pesquisa – apresenta dificuldades na medida em que, é cada vez mais frequente apreender, numa busca informática, um grande volume de dados.

Cabe à investigação selecionar e organizar aqueles dados/informações que podem constituir prova penal.

O DCIAP dispõe, há mais de 8 anos, de um laboratório que – contando com um *software* avançado (NUIX) – tem contribuído para encontrar, de entre o manancial de documentos apreendidos, a prova digital relevante, independentemente da natureza do suporte de armazenamento.

O caso BES.

Neste momento, têm sido apresentadas dificuldades ao nível da digitalização da informação apreendida em suporte de papel, bem como na sua indexação.

Face à insuficiência destes recursos no Ministério Público, não pode deixar de ser encarada, de forma pragmática e realista, a rentabilização dos recursos existentes, em particular, os da Polícia Judiciária.

O que me parece, neste domínio, é que ainda não foi feito um esforço efetivo e integrado para fazer um balanço das capacidades de resposta e complementaridade dos meios disponíveis do DCIAP e do Laboratório da Polícia Judiciária.

Foi feito um levantamento da falta de digitalizadores de grande porte e outros meios tecnológicos nos serviços do Ministério, aguardando-se que, no âmbito do PRR, tais meios sejam disponibilizados.

3. Inteligência Artificial



1. A utilização da Inteligência Artificial, pode constituir uma autêntica revolução tecnológica.

A aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial para a área da Justiça, e particularmente para o processo criminal, encerra não apenas uma promessa, mas, em muitas dimensões, a certeza de poder revolucionar o funcionamento do sistema de justiça.

Num primeiro grupo de aplicações da Inteligência Artificial ao sistema de justiça temos as ferramentas de análise de informação, que habilitam a indexação e extração de dados relevantes em múltiplos formatos, com reconhecimento de padrões distintivos e microanálise de informação processual que, de outra forma, não seria possível obter.

Será possível, igualmente, estruturar, de forma eficiente, a informação relevante, com vista a facilitar a pesquisa contextual avançada, quando está em causa a obtenção de provas em grandes volumes de informação.

Esta necessidade é cada vez mais premente, particularmente no domínio de investigações relativas à criminalidade económico-financeira.

A utilização destas ferramentas para análise forense de prova ou a criação de aplicações eletrónicas de tramitação processual inteligentes – em que a estruturação da informação pode ser realizada de forma automatizada – são dois dos domínios em que a aplicação da Inteligência Artificial pode ser muito relevante.

2. Outro domínio de aplicação da Inteligência Artificial é no âmbito da denominada *IA generativa*, ou seja, dos modelos de IA que produzem conteúdo, seja ele sob a forma de texto ou de multimédia.

Uma das aplicações úteis para o sistema de justiça poderá ser na utilização da AI na construção de modelos de linguagem natural, com o potencial de substituir a tramitação processual formal (não decisória) ou a criação de assistentes virtuais, para



efeito, por exemplo, de pesquisa e estudo contextualizado no âmbito jurídico, de grande relevância, por exemplo, para a pesquisa e análise de doutrina e jurisprudência.

No entanto, tais sistemas de IA podem ser considerados como *sistemas de risco elevado*, na aceção do Regulamento sobre a Inteligência Artificial.

O risco decorre do facto de estes sistemas de IA serem concebidos para serem utilizados por uma autoridade judiciária, ou em seu nome, para a auxiliar na investigação e na interpretação de factos e do direito, bem como na aplicação da lei a um conjunto específico de factos, ou para serem utilizados de forma similar na resolução alternativa de litígios.

No entanto, se o sistema de IA:

- a) Não representar um risco de dano para os direitos fundamentais das pessoas singulares;
 - b) Se destine apenas a executar uma tarefa processual restrita ou a melhorar o resultado de uma atividade humana;
 - c) Se não influenciar de forma significativa o resultado da tomada de decisões...
- ... a sua aplicação ao sistema formal de justiça não será considerada de risco elevado.*

3. A implementação deste tipo de ferramentas de Inteligência Artificial no Ministério Público, integradas nas aplicações de tramitação processual, não representa um desafio particular, nomeadamente se os dados necessários para treinar os modelos algorítmicos não estiverem sob a tutela e dependência do próprio Ministério Público. Esta questão, tem grande reflexo no (in)cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Diretiva relativa à proteção de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais.

Por outro lado, a enorme capacidade de processamento de dados necessária para implementar este tipo de ferramentas, *particularmente no caso da IA generativa*,



implica, para além da vertente estratégica, um compromisso orçamental muito significativo.

No estado atual da tecnologia, é já possível desenvolver soluções que permitam, *pela conjugação da IA analítica com a IA generativa automatizar*:

- a) A troca de informação e trâmites formais entre os diversos operadores judiciários;
- b) Automatizar a generalidade dos atos de secretaria, com a vantagem de permitir construir, igualmente de forma automatizada, uma estrutura de dados representativa do processo; ou seja:
- c) Na prática, permite constituir o verdadeiro processo digital,
- d) e não uma parte parcial do processo digitalizado que ainda hoje é a norma.

4. Aplicações em curso

No sentido de contribuir para este desiderato, a Procuradoria-Geral da República encontra-se a preparar e irá apresentar uma Estratégia para o Uso da Inteligência Artificial no Ministério Público.

5. Desenvolvimento tecnológico no MP

Finalmente, uma breve referência sobre o estado do atual desenvolvimento tecnológico do Ministério Público em Portugal.

Atualmente, no âmbito da execução de vários projetos na área das tecnologias de informação, a PGR encontra-se a desenvolver uma infraestrutura tecnológica inovadora, baseada num conjunto de aplicações e serviços aplicacionais integrados. Esta infraestrutura tecnológica, que se encontra em desenvolvimento, abrange um conjunto diverso de aplicações e portais, **quer em sede de atualização tecnológica de ferramentas já existentes** (o portal do Ministério Público ou o Sistema de Informação do Ministério Público), **quer com a criação de novos serviços digitais**



(Portal de Apoio Digital ao Cidadão e o Portal da Apostila, ou a aplicação de gestão de Magistrados).

Porém, a peça matriz e de referência deste desenvolvimento tecnológico é uma **aplicação de tramitação processual e de tratamento e análise de prova** (digital ou digitalizada) **baseada em informação (dados)** e não, como as atuais aplicações em utilização nos tribunais e departamentos do Ministério Público, de mera gestão documental.

Esta aplicação é denominada de **proMP**.

Esta aplicação contém (a)**módulos referentes à tramitação processual** (inclui a receção, gestão, encaminhamento e classificação de expediente e sua distribuição até a criação e tramitação de processos de inquérito criminal). Mas contém, igualmente, (b) **ferramentas e funcionalidades de tratamento da prova** (designadamente a prova digital: (a)permitindo definir e apresentar a prova com a respetiva informação e atributos, (b)a pesquisa integrada em linguagem natural amplificada por um serviço de indexação de dados que utiliza já algoritmos de inteligência artificial de análise de informação).

Por ser uma aplicação baseada em dados, em informação, tem funcionalidades que permitem a análise de tais dados ao nível do processo, mas igualmente a possibilidade de análise comparada de dados de conexão processual.

O **proMP** dispõe, igualmente, de ferramentas que habilitam a análise e tratamento de prova digital em múltiplos formatos: (a)particularmente formatos multimédia e (b)formatos específicos de comunicações, (c)elementos de prova, cada vez mais frequentes nos processos criminais.

Inserindo-se numa arquitetura aplicacional inovadora orientada a serviços, beneficia igualmente de serviços aplicacionais que possibilitam o estabelecimento de



interoperabilidades com sistemas terceiros, o que possibilitará, no futuro, o desenho e desenvolvimento de soluções de tramitação e comunicação totalmente eletrónicas nos processos de inquérito.

Esta possibilidade foi já desenvolvida e atestada a nível europeu no âmbito da cooperação judiciária, nomeadamente na implementação de uma solução de implementação modular do denominado E-Evidence Digital Exchange System (e-EDES) no proMP, solução esta de que a PGR foi pioneira na Europa.

Para concluir, reafirmamos o integral compromisso da Procuradoria-geral da República no desiderato estratégico que é a Digitalização, como fator de:

- (a) Qualidade e celeridade;
- (b) Elemento muito relevante e determinante para o Ministério Público;
- (c) Para o relevantíssimo serviço que presta ao cidadão;
- (d) Para contribuir, decisivamente, para um sistema judicial mais eficaz, acessível e humano.

Lisboa, 1 de abril de 2025

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra